AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1151961 - SP (2017/0186041-6)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: PAULO HENRIQUE PROCOPIO FLORENCIO - SP329139 ISMAEL NEDEHF DO VALE CORRÊA E OUTRO(S) - SP329163
AGRAVADO	: TEREZINHA ORNELAS MONTEBUGNOLI DOS SANTOS
ADVOGADOS	: ROGERIO BATTISTETTI M RODRIGUES - SP109834 MÁRCIO JOSÉ FRANCISCO - SP345543

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA.

1. A teor do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator